



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 1

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 001/2016

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rancho Alegre, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob n° 11.650.773/0001-30, com sede a Rua Espírito Santo, n° 50, na cidade de Rancho Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Reginaldo Estuqui portador da cédula de identidade RG n° 5.188.438-8-PR e do CPF n° 836.743.659-87, residente e domiciliado em Davino Francisco da Silva, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ n° 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Ernesto Alexandre Basso**, portador da Cédula de Identidade/RG n° 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF n° 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n°s 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

“PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 40.000,00 ao Convênio original, a ser repassado em 4 parcelas de R\$ 10.000,00 a serem depositadas até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de 2.016, conforme plano de Aplicação em anexo a este Termo.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Rancho Alegre, 02 de Fevereiro de 2.016

REGINALDO ESTUQUI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1-JOSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 079.550.339-30

2-LIGIA MARIA RETT FONSECA
CPF: 032.656.379-21



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. n° 40

PÁG. 2

AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

PREGÃO N°. 003/2016- PMRA - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 004/2016

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por lote.

OBJETO: O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O SETOR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, PELO PERÍODO DE 11 MESES, NÃO ULTRAPASSADO A DATA DE 31/12/2016, CONFORME ANEXO I E SEUS LOTES. O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS E/OU VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE.

VALOR MÁXIMO: 27.666,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais).

CRENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 09h10m às 09h40m. do dia 22 de Fevereiro de 2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das Às 09h55m. do dia 22 de Fevereiro de 2016.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 03/02/2016.

Rancho Alegre-PR, 03 de Fevereiro de 2016.

Maria Eduarda Sabio
Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. n° 40

PÁG. 3

ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2016

Pregão Presencial n°. 001/2016 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a contratação de Empresas para Aquisição de Diversos Combustíveis, conforme discriminado no Anexo 1 e seus Lotes, para abastecimento direto na bomba, com recursos próprios e/ou vinculados, para atender a frota do Município de Rancho Alegre – Paraná, conforme descrito no presente Edital Anexo 01, com entrega fracionada e prazo de 11 meses, não extrapolando a data de 31/12/2016, as seguintes empresas com seus respectivos valores:

- COTRIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o n°. 79.590.519/0001-27;

Valor de R\$ 366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), ganhador dos itens: Gasolina a R\$ 3,57 por Litro, e Óleo Diesel S-500 a R\$ 2,80 por litro.

- POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°. 75.390.104/0001-59;

Valor de R\$ 99.520,00 (noventa e nove mil quinhentos e vinte reais), ganhador dos itens: Óleo Diesel S-10 a R\$ 2,95 por, Etanol a R\$ 2,59 por litro, e Arla a R\$ 2,84 por litro.

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 02 de Fevereiro de 2016.

Sócrates Itamar da Silva Correa
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 4

HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2016

Pregão Presencial nº. 001/2016 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a contratação de Empresas para Aquisição de Diversos Combustíveis, conforme discriminado no Anexo 1 e seus Lotes, para abastecimento direto na bomba, com recursos próprios e/ou vinculados, para atender a frota do Município de Rancho Alegre – Paraná, conforme descrito no presente Edital Anexo 01, com entrega fracionada e prazo de 11 meses, não extrapolando a data de 31/12/2016, as seguintes empresas com seus respectivos valores:

- COTRIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 79.590.519/0001-27;

Valor de R\$ 366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), ganhador dos itens: Gasolina a R\$ 3,57 por Litro, e Óleo Diesel S-500 a R\$ 2,80 por litro.

- POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.390.104/0001-59;

Valor de R\$ 99.520,00 (noventa e nove mil quinhentos e vinte reais), ganhador dos itens: Óleo Diesel S-10 a R\$ 2,95 por, Etanol a R\$ 2,59 por litro, e Arla a R\$ 2,84 por litro.

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 02 de Fevereiro de 2016.

Sócrates Itamar da Silva Correa
Pregoeiro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 5

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 051/2014

(Ref: Pregão Presencial nº. 028/2014).

Sequencia do Aditivo = 055/2015

Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção da Rede de Iluminação Pública, e Manutenção Elétrica em Diversos Prédios do Município, que celebram o Município de Rancho Alegre e a empresa RAFAEL LUCIANO FAL E CIA LTDA-ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brasil nº 256, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito **EDSON DOMINCIANO CORREA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 308.938.109-59, portador da cédula de identidade RG nº 1.867.279- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bahia, 74, Rancho Alegre-PR, e

CONTRATADA: RAFAEL LUCIANO FAL E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.700/0001-08, com domicílio tributário no município de Sertaneja, Paraná, na Avenida Presidente Vargas, nº. 1329, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL LUCIANO FAL, comerciante, casado, residente e domiciliado na cidade de Sertaneja, Paraná, Avenida Presidente Vargas, nº. 1329, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.513.242-5 SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 034.634.859-58.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista a previsão no contrato de Prestação Administrativa de Prestação de Serviços nº. 051/2014 – "**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO**", e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 051/2014, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 051/2014, sendo último prazo válido de 12/11/2015 a 11/02/2016, Valor Total de R\$ 23.858,20 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), que apresenta saldo de R\$ 16.979,10 (dezesseis mil novecentos e setenta e nove reais e dez centavos) referente Prestação de Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública, e Manutenção Elétrica em Diversos Prédios do Município, acrescendo o valor de R\$ 5.604,10 (cinco mil seiscentos e quatro reais e dez centavos), referente aos próximos 60 (sessenta dias) dos Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública, item 1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 028/2014, que juntos perfazem o novo valor de R\$ 22.583,20 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), e o novo prazo até 09/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, desde que entregue a nota fiscal e do cumprimento, por parte da empresa, de todas as formalidades legais e administrativas anteriores a este ato, mediante fiscalização e atestado de cumprimento dos serviços pelo responsável direto do local onde os serviços foram prestados.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 04 de Fevereiro de 2016.

Edson Dominciano Correa
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Rafael Luciano Fal
RAFAEL LUCIANO FAL E CIA LTDA-ME
CONTRATADO

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. n° 40

PÁG. 6

TERMO DE CONVENIO N° 05/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E A ABONOVAS – ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS – RANCHO ALEGRE - PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR.**, situado à Avenida Brasil, n°. 256, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo prefeito, **Edson Dominciano Correa**, portador do CPF n°. 308.938.109-59, e a **ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS DE RANCHO ALEGRE – ABONOVAS**, com sede no município de Rancho Alegre, Pr., Rua Paraná n° 607 – centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 21.112.852/0001-40, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **WAGNER PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°. 5.710.639-5-SSP/PR, e inscrito no CPF. N°. 734.886.409-06, residente à Rua São Paulo 438, centro, município de Rancho Alegre, Pr., resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO N° 315/2015 de 06/07/2015, com observância na **Instrução Normativa n°. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do tesouro municipal e/ou outros recursos, destinados a desenvolver atividades educacionais, artísticas e de lazer para apoiar crianças e adolescentes em situação

de risco social, oferecendo oportunidade de enriquecimento pessoal e exercício da cidadania, valorizando o respeito às diferenças, à individualidade e à cooperação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 7

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do convênio, a CONCEDENTE repassará a importância de até R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) durante o exercício de 2016.

- O repasse será efetuado com base no valor solicitado pela CONVENENTE.
- Os valores serão liberados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a ser transferido a **ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS DE RANCHO ALEGRE – ABONOVAS** será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Convênio e condicionado a apresentação, pela Entidade, dos seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
- II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;
- III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
- IV – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho fornecido pela Instituição;
- V – Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obriga-se a:

- I – liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste convênio, conforme disponibilidade financeira do tesouro municipal;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 8

A CONVENIENTE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Convênio;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento e movimentação de recursos proveniente deste convênio;
- VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;
- VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos da Prefeitura do município de Rancho Alegre não utilizado até 31 de dezembro de 2016 deverá ser recolhido ao Tesouro do município, no máximo, até a mesma data;
- VIII – Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Convênio;
- IX – Elaborar, no mínimo, 03 (três) Orçamentos em empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços;
- X – Orientar-se pela Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 9

Parágrafo Único – é VEDADO:

- I – Realização de despesas em data anterior a vigência do presente Termo de convênio;
- II – Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;
- III – Realização de despesas de publicidade;
- IV – Realização de despesas para contratação de serviços de Obras e Instalações ;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse de recursos, será de 01 de Fevereiro à 30 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
04.004 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.004.08.244.0011.02043 – Subvenção Social
04.004.08.244.0011.02043.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO: 000 (Recursos Livres)

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro, quando utilizadas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes de aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 10

aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá apresentar á CONCEDENTE a Prestação de Contas dos recursos recebidos, como segue, em conformidade com a Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná :

I – Obrigatoriamente até 20 (vinte) dias após recebimento dos recursos total e/ou parcial com apresentação de demonstrativo dos valores recebidos, das despesas efetuadas e cópia do extrato da conta corrente demonstrando as movimentações dos recursos;

II – Obrigatoriamente até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do Termo de Convênio, a Prestação de Contas geral dos recursos recebidos e/ou transferidos com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas para a Prefeitura de Rancho Alegre – Pr;
- b) Quadro Demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, constando nome do credor, data de pagamento, número e data da emissão do cheque, nome do banco e valor;
- d) Extrato de conta corrente bancária onde os recursos foram movimentados;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;
- g) Orçamento, de no mínimo, 03 (três) empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE indica o Sr. Paulo Sérgio Franco, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 360.385.719-49, residente e domiciliado á Avenida Brasil, nº 285, no município de Rancho Alegre, Pr. Funcionário público em Cargo de Comissão na função de Diretor de Administração e Planejamento de Rancho Alegre, para proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 11

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do município, a partir da data de recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Termo de Convênio será efetivada no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 12

Rancho Alegre, 03 de Fevereiro de 2016.

EDSON DOMINCIANO CORREA

WAGNER PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito

Presidente - ABONOVAS

TESTEMUNHAS:

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 13

TERMO DE CONVENIO Nº 06/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E A AELRA – ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER – RANCHO ALEGRE - PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR.**, situado à Avenida Brasil, nº. 256, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo prefeito, **Edson Dominciano Correa**, portador do CPF nº. 308.938.109-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DE RANCHO ALEGRE - AELRA**, com sede no município de Rancho Alegre Pr., situado à Avenida Brasil, nº 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.389.854/0001-30, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **VICENTE HONÓRIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.406.018-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF. Nº. 683.442.369-91, residente à Rua São Paulo ,nº 551, município de Rancho Alegre Pr., celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 315/2015 de 06/07/2015, com observância na **Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do tesouro municipal e/ou outros recursos, destinados a desenvolver projetos e ações esportivo – social, que utilizem o esporte como ferramenta para a inclusão e melhora nas relações sociais, bem como no desempenho escolar e na qualidade de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do convênio, a **CONCEDENTE** repassará a importância de até **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) durante o exercício de 2016.

- O repasse será efetuado com base no valor solicitado pela **CONVENENTE**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 14

- Os valores serão liberados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a ser transferido a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DE RANCHO ALEGRE - AELRA**, será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Convênio e condicionado a apresentação, pela Entidade, dos seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
- II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;
- III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
- IV – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho fornecido pela Instituição;
- V – Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obriga-se a:

- I – liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste convênio, conforme disponibilidade financeira do tesouro municipal;
- II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;
- III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

A CONVENENTE obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Convênio;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 15

- III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento e movimentação de recursos proveniente deste convênio;
- VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;
- VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos da Prefeitura do município de Rancho Alegre não utilizado até 31 de dezembro de 2016 deverá ser recolhido ao Tesouro do município, no máximo, até a mesma data;
- VIII – Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Convênio;
- IX – Elaborar, no mínimo, 03 (três) Orçamentos em empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços;
- X – Orientar-se pela Instrução Normativa nº. 61/2011 do TCE – PR e Resolução 46/2014 de 12/06/2014.

Parágrafo Único – é VEDADO:

- I – Realização de despesas em data anterior a vigência do presente Termo de convênio;
- II – Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;
- III – Realização de despesas de publicidade;
- IV – Realização de despesas para contratação de serviços de Obras e Instalações ;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 16

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse de recursos, será de 01 de Fevereiro à 30 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.001.27.812.0007.02020 – Subvenção Social

04.001.27.812.0007.02020.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 000 (Recursos Livres)

CLÁUSULA SETIMA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro, quando utilizadas em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes de aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá apresentar á CONCEDENTE a Prestação de Contas dos recursos recebidos, como segue, em conformidade com a Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná :

I – Obrigatoriamente até 20 (vinte) dias após recebimento dos recursos total e/ou parcial com apresentação de demonstrativo dos valores recebidos, das despesas efetuadas e cópia do extrato da conta corrente demonstrando as movimentações dos recursos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 17

II – Obrigatoriamente até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do Termo de Convênio, a Prestação de Contas geral dos recursos recebidos e/ou transferidos com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas para a Prefeitura de Rancho Alegre – Pr;
- b) Quadro Demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, constando nome do credor, data de pagamento, número e data da emissão do cheque, nome do banco e valor;
- d) Extrato de conta corrente bancária onde os recursos foram movimentados;
- e) Conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Relatório Bimestral, devidamente assinado pelo seu presidente, bem como Termo de Cumprimento do objeto, atestando a realização dos serviços/aquisição de materiais;
- g) Orçamento, de no mínimo, 03 (três) empresas interessadas em participar na venda de produtos/materiais e/ou serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE indica o Sr. Paulo Sérgio Franco, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 360.385.719-49, residente e domiciliado á Avenida Brasil, nº 285, no município de Rancho Alegre, Pr. Funcionário público em Cargo de Comissão na função de Diretor de Administração e Planejamento de Rancho Alegre, para proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do município, a partir da data de recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Termo de Convênio será efetivada no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rancho Alegre, 04 de Fevereiro de 2016



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 19

EDSON DOMINCIANO CORREA

Prefeito

VICENTE HONÓRIO

Presidente - AELRA

TESTEMUNHAS:

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____

Assinatura : _____

Nome : _____

CPF nº.: _____



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 20

DECRETO

DECRETO N° 018/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **DEMITIDA**, a pedido, em 29/01/2016, do Emprego Público Efetivo de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II**”, a senhora **IDA FERNANDES RIQUINO**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edson Dominciano Correa
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Ed. nº 40

PÁG. 21

DECRETO N° 019/2016

EDSON DOMINCIANO CORREA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO o interesse público da Administração e a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 127/2009 de 18/09/2009; a Lei nº 183/2011, Lei nº 184/2011; Lei nº 199/2011 e o Decreto nº 02/2016 de 07/01/2016.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **CONCEDIDA** uma GRATIFICAÇÃO, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento, ao servidor público municipal, abaixo relacionado, ocupante de Cargo Efetivo, pelo desempenho das atribuições determinadas na execução dos serviços da Comissão Especial do Combate a Dengue, por um período de 90 (noventa dias).

MEMBRO: IVAN ROGÉRIO DA SILVA

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 07/01/2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2.016.

Edson Dominciano Correa
Prefeito